



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.209, DE 27 DE JUNHO DE 1993.

CRIA o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente em âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;**
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;**
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;**
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;**
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;**
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população, pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;**
- VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos no âmbito municipal;**
- VIII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;**
- IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

- X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;**
- XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;**
- XII - convocar ordinariamente a cada dois(2) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação à assistência e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;**
- XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.**

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

- I - Do governo municipal:**
 - a) representante da Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social;**
 - b) representante da Secretaria de Educação;**
 - c) representante da Secretaria de Saúde;**
 - d) representante da Secretaria de Finanças;**
 - e) representante da Secretaria de Agricultura;**
 - f) representante da esfera estadual: Brigada Militar.**
 - II - Dos prestadores de serviços:**
 - a) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;**
 - b) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;**
 - c) representante dos Clubes de Serviço.**
 - III - Dos usuários:**
 - a) representante dos bairros;**
 - b) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;**
 - c) representante dos CPMs do município.**
- § 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.**
- § 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social, de entidade juridicamente constituída e em regular funcionamento.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

do CHAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CHAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CHAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CHAS em assuntos específicos;

III - poderá ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CHAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CHAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CHAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CHAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de sessenta (60) dias após a promulgação da lei.

Art. 11- Fica o prefeito municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 27 de junho de 1995.

ALVORINO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.

JOSE AUGUSTO FONTOURA
Secretário de Administração